

LEI Nº 1095/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o parcelamento do solo do Programa Vila Rural, Ratificar o Art. 4º da Lei Municipal 674/2005 que Cria a Área de Urbanização Específica no Município de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade de adequação e titulação de posse dos imóveis destinado ao Programa Vila Rural que trata a Lei Municipal 674/2005, fica dispensada as regras previstas na Lei 6.766/79 e Lei 13.465/2017, tendo em vista tratar de empreendimento que há mais de 13 anos residem famílias no local.

Art. 2º - Para fins desta Lei, os projetos de infraestrutura essenciais ao parcelamento do solo do Programa Vila Rural, serão aprovados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica ratificado o artigo 4º da Lei Municipal 674 de 10 de junho de 2005.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Castelo Branco, 02 de dezembro de 2019.



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal